



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Distribuição Territorial de Medicamentos Sensíveis, cria o Programa Nacional Medicamento Presente e estabelece diretrizes para prevenção de desabastecimentos, fortalecimento da logística farmacêutica e ampliação da segurança do abastecimento de medicamentos estratégicos no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Distribuição Territorial de Medicamentos Sensíveis, destinada a fortalecer a segurança do abastecimento farmacêutico, prevenir situações de desabastecimento e ampliar a disponibilidade de medicamentos essenciais e estratégicos em todo o território nacional.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se medicamentos sensíveis aqueles cuja indisponibilidade possa provocar riscos relevantes à continuidade do tratamento, à saúde pública ou à assistência aos pacientes, especialmente os medicamentos:

- I – termos sensíveis;
- II – destinados ao tratamento de doenças crônicas;
- III – utilizados em terapias oncológicas;
- IV – empregados no tratamento de doenças raras;
- V – relacionados à assistência farmacêutica especializada;



VI – definidos como estratégicos pelas autoridades sanitárias competentes.

§2º A Política observará os princípios da universalidade do acesso, da equidade territorial, da continuidade terapêutica, da eficiência logística e da segurança sanitária.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – reduzir riscos de desabastecimento de medicamentos sensíveis;

II – ampliar a capacidade de resposta do sistema público de saúde a interrupções logísticas;

III – fortalecer a distribuição territorial equilibrada de estoques estratégicos;

IV – reduzir desigualdades regionais no acesso a medicamentos;

V – aprimorar o monitoramento da disponibilidade de medicamentos essenciais;

VI – fortalecer a segurança sanitária nacional;

VII – promover maior eficiência da logística farmacêutica pública.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional Medicamento Presente, destinado a apoiar ações de planejamento, monitoramento, distribuição e gestão de estoques estratégicos de medicamentos sensíveis.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar iniciativas voltadas a:

I – monitoramento preventivo de estoques;

II – identificação antecipada de riscos de desabastecimento;

III – fortalecimento da infraestrutura logística farmacêutica;



- IV – integração de sistemas de informação;
- V – modernização de centros de armazenamento e distribuição;
- VI – qualificação da cadeia de frio farmacêutica;
- VII – ampliação da capacidade de resposta a emergências sanitárias.

Art. 4º Os órgãos competentes poderão adotar mecanismos de monitoramento territorial destinados à identificação de riscos de desabastecimento e à coordenação de medidas preventivas de abastecimento.

Art. 5º Fica instituída a Rede Nacional de Segurança Logística de Medicamentos Sensíveis, destinada a promover a cooperação entre os entes federativos para fortalecimento da disponibilidade de medicamentos estratégicos.

Parágrafo único. A Rede poderá apoiar o intercâmbio de informações, o compartilhamento de boas práticas e a coordenação de estratégias de mitigação de riscos logísticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir o Mapa Nacional de Vulnerabilidade Farmacêutica, destinado à identificação de regiões com maior risco de interrupção do abastecimento de medicamentos sensíveis.

Parágrafo único. O Mapa poderá considerar fatores relacionados à logística, acessibilidade territorial, infraestrutura de armazenamento, perfil epidemiológico e vulnerabilidades regionais.

Art. 7º A União poderá prestar assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para elaboração de planos de segurança farmacêutica, fortalecimento da logística de distribuição e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Fica instituído o Cadastro Nacional de Infraestruturas Estratégicas de Armazenamento Farmacêutico, destinado ao planejamento e



monitoramento da capacidade nacional de conservação e distribuição de medicamentos sensíveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir o Selo Gestão Farmacêutica Resiliente, destinado ao reconhecimento de boas práticas relacionadas à prevenção de desabastecimentos e à continuidade da assistência farmacêutica.

Art. 10. A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – municípios de difícil acesso;
- III – regiões de fronteira;
- IV – comunidades indígenas;
- V – comunidades ribeirinhas;
- VI – localidades com histórico recorrente de desabastecimento;
- VII – áreas sujeitas a eventos climáticos extremos ou interrupções logísticas frequentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo indicadores de disponibilidade, vulnerabilidades logísticas identificadas, riscos de desabastecimento e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à distribuição de medicamentos sensíveis.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência farmacêutica, vigilância sanitária, logística, desenvolvimento regional e defesa civil.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O acesso contínuo e oportuno a medicamentos constitui um dos pilares fundamentais da efetividade do Sistema Único de Saúde e da garantia do direito constitucional à saúde. Para milhões de brasileiros, a disponibilidade regular de medicamentos não representa apenas uma questão administrativa ou logística, mas condição indispensável para a continuidade de tratamentos, controle de doenças, prevenção de agravamentos clínicos e preservação da própria vida.

Apesar dos avanços alcançados pelo País na estruturação da assistência farmacêutica, episódios de desabastecimento continuam afetando pacientes, profissionais de saúde e gestores públicos em diferentes regiões do território nacional.

Em muitos casos, a interrupção do fornecimento de medicamentos não decorre da ausência de políticas públicas ou da inexistência de recursos, mas de vulnerabilidades relacionadas à logística de distribuição, à concentração de estoques, à dificuldade de monitoramento de riscos e às desigualdades territoriais que caracterizam um país de dimensões continentais.

Os impactos dessas situações são particularmente severos quando envolvem medicamentos considerados sensíveis ou estratégicos.

Pacientes oncológicos podem enfrentar atrasos em tratamentos essenciais.

Pessoas com diabetes podem ter dificuldades de acesso a insulinas e insumos indispensáveis ao controle da doença.

Pacientes com doenças raras podem sofrer interrupções terapêuticas de alto risco clínico.



Medicamentos termossensíveis podem ser comprometidos por falhas de armazenamento ou transporte.

Em todos esses casos, os prejuízos ultrapassam a esfera administrativa e alcançam diretamente a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos pacientes.

A realidade torna-se ainda mais complexa em regiões remotas, municípios de difícil acesso, localidades ribeirinhas, áreas de fronteira e comunidades isoladas, onde os desafios logísticos são significativamente maiores e onde a reposição de estoques frequentemente demanda prazos incompatíveis com as necessidades assistenciais da população.

O problema tende a se agravar diante de eventos climáticos extremos, interrupções de transporte, emergências sanitárias e outras situações capazes de comprometer o fluxo regular de distribuição de medicamentos.

A experiência recente do Brasil e de diversos países demonstrou que sistemas de saúde resilientes não dependem apenas da aquisição de medicamentos, mas também da capacidade de antecipar riscos, monitorar vulnerabilidades e distribuir estoques de forma estratégica e territorialmente equilibrada.

É justamente essa lacuna que a presente proposição busca enfrentar.

A Política Nacional de Distribuição Territorial de Medicamentos Sensíveis parte do reconhecimento de que a segurança farmacêutica deve ser tratada como componente estratégico da segurança sanitária nacional.

O objetivo da proposta não é substituir as competências já exercidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde, nem criar estruturas paralelas de abastecimento.

Ao contrário, busca fortalecer os instrumentos de planejamento, monitoramento e coordenação existentes, estimulando uma



abordagem preventiva e orientada por evidências para redução dos riscos de desabastecimento.

A criação do Programa Nacional Medicamento Presente permitirá ampliar a capacidade de identificação antecipada de vulnerabilidades, fortalecer a logística farmacêutica, modernizar sistemas de monitoramento e aprimorar a gestão territorial dos estoques de medicamentos estratégicos.

Outro avanço relevante consiste na instituição da Rede Nacional de Segurança Logística de Medicamentos Sensíveis, destinada a promover maior cooperação entre os entes federativos e estimular a disseminação de boas práticas relacionadas à continuidade da assistência farmacêutica.

A proposta também incorpora instrumentos modernos de inteligência territorial, como o Mapa Nacional de Vulnerabilidade Farmacêutica e o Cadastro Nacional de Infraestruturas Estratégicas de Armazenamento Farmacêutico.

Essas ferramentas permitirão identificar regiões mais suscetíveis a interrupções de abastecimento, orientar investimentos públicos, fortalecer a capacidade de resposta dos gestores e aprimorar a tomada de decisões baseada em dados.

Importa destacar que o projeto observa integralmente os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade.

A proposição reconhece que as desigualdades territoriais brasileiras exigem atenção diferenciada para localidades que enfrentam maiores dificuldades logísticas e estruturais.

Por essa razão, a implementação da Política confere prioridade à Amazônia Legal, aos municípios de difícil acesso, às regiões de fronteira, às comunidades indígenas, às comunidades ribeirinhas e aos territórios



historicamente mais vulneráveis a interrupções no abastecimento de medicamentos.

Trata-se de medida coerente com os princípios da justiça territorial e da redução das desigualdades regionais, assegurando que a localização geográfica não se transforme em fator de limitação ao acesso à assistência farmacêutica.

A proposta também contribui para fortalecer a capacidade de preparação do Estado diante de crises sanitárias, emergências climáticas e eventos capazes de impactar cadeias logísticas essenciais.

Mais do que gerir estoques, esta iniciativa busca proteger tratamentos.

Nenhum cidadão deveria descobrir a interrupção de seu tratamento apenas quando chega à farmácia e encontra a prateleira vazia.

Uma política pública moderna deve ser capaz de antecipar riscos, identificar vulnerabilidades e agir preventivamente antes que o desabastecimento alcance quem depende do medicamento para viver.

Diante da relevância social, sanitária, institucional e estratégica da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um sistema de saúde mais resiliente, mais eficiente, mais preparado e mais comprometido com a continuidade do cuidado aos pacientes brasileiros.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

